

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Retifica a numeração de incisos do Artigo 52 e altera a redação do Artigo 63, da Resolução ARES-PCJ nº 135, de 11/04/2016, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, os municípios consorciados transferem o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Resolução ARES-PCJ nº 135, de 11/04/2016, estabeleceu as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Que durante a 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, a sua Diretoria Executiva informou que, em face do resultado das eleições municipais, ocorridas em outubro de 2016, haveria necessidade de atualização de informações, cadastros e dados técnicos, relativos aos serviços de limpeza pública, a serem desenvolvidos ao longo do ano de 2017.

Que em função da necessidade de adequações no texto da Resolução nº 135 e alteração da data de sua vigência, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a numeração de incisos do Artigo 52, da Resolução ARES-PCJ nº 135, de 11 de abril de 2016, que passam a vigorar com as seguintes numerações:

“ ...

VI. Manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto da reclamação, data e endereço do usuário, disponibilizando à ARES-PCJ relatório completo das reclamações registradas;

VII. Informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação;

VIII. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços, inclusive quanto às tarifas em vigor e os critérios de faturamento;

IX. Comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços comunicar aos usuários, quando não for possível uma resposta imediata;

X. Disponibilizar, nos locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, ou em outros meios de comunicação, exemplares desta Resolução, do Manual de Prestação dos Serviços e Atendimento e do Código de Defesa do Consumidor;

XI. Desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar ao usuário sobre a importância da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário, entre outras;

XII. Disponibilizar aos usuários o Manual de Prestação dos Serviços e Atendimento aprovado pela ARES-PCJ.” (NR)

Art. 2º - Alterar a redação do Artigo 63, da Resolução ARES-PCJ nº 135, de 11 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral